



Martus Jorge Domingos
Jorge José Domingos Neto
Carlos Eduardo Quadros Domingos
Alberto Silva Gomes
Alfredo José Faiad Piluski
Ederson Oliveira dos Santos
Erick Mazepa
Fabio Adriano Batista dos Santos
Jaratã Domingos
Luis Eduardo Rodrigues Kuromiya
Luiz Gonzaga Moreira Correia
Mayara da Silva Rodrigues Schirmer
Paulo Sérgio Ivanoski
Ricardo Molteni Lopes
Wilson Carvalho França Junior



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0015091-73.2022.8.16.0185

Recuperação Judicial

**MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus
advogados *infra* assinados, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer o que segue.





De acordo com o que dita o art. 47, da Lei 11.101/2005 “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Nota-se no referido artigo, portanto, que o objetivo principal da Recuperação Judicial é a preservação da empresa em dificuldade momentânea, a fim de manter sua função social geradora de empregos e sua atividade empresarial. Assim, a empresa devedora busca o instituto recuperacional visando seu soerguimento.

A Recuperanda, embora com a dificuldade que a cerca por se encontrar em Recuperação Judicial, está com suas atividades empresariais em funcionamento. Conforme salientado na exordial, a Recuperanda atua no ramo atacadista efetuando a venda de diversos produtos.

No caso em apreço, alguns credores estão atuando em negligência frente ao Juízo recuperacional, a fim de receberem seus créditos fora do Plano de Recuperação Judicial, além de alguns empecilhos que surgiram, fatos estes que já foram apresentados pela Recuperanda à Vossa Excelência em outras oportunidades.

Destarte, traz novamente a Recuperanda, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, a informação de que o credor **BANCO DAYCOVAL** está retendo rendimentos da Recuperanda, com o intuito de satisfazer seu crédito de maneira destoante do Plano de Recuperação Judicial.

A empresa Recuperanda e o credor **BANCO DAYCOVAL** possuem **CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS** (docs. 1 e 2 *in* anexo), pelos quais os pagamentos que a Recuperanda obtiver via cartões de crédito será retida uma porcentagem da venda até atingir o valor discriminado em contrato, conforme se observa nos casos I e II:





Caso I, referente a Cédula de Crédito Bancário N.º

97092-3:

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (“RECEBÍVEIS”)

Cessão Fiduciária:

(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devidas à matriz ou qualquer filial do **CLIENTE** ou dos **GARANTIDORES** no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao **DAYCOVAL**:

Percentual	Arranjo de Pagamento
40%	Elo, Hipercard, Mastercard e Visa.

O volume mínimo mensal dos Recebíveis, conforme apurado pelo **DAYCOVAL** com base em seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato a R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) (“Volume Mínimo Mensal”).

O valor mínimo total dos Recebíveis, conforme apurado pelo **DAYCOVAL** com base em seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (“Percentual Mínimo de Garantia”): 40%

Caso II referente a Cédula de Crédito Bancário N.º

98487-8:

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (“RECEBÍVEIS”)

Cessão Fiduciária:

(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devidas à matriz ou qualquer filial do **CLIENTE** no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao **DAYCOVAL**:

Percentual	Arranjo de Pagamento
50%	Amex, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa

O volume mínimo mensal dos Recebíveis, conforme apurado pelo **DAYCOVAL** com base em seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato a R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) (“Volume Mínimo Mensal”).

O valor mínimo total dos Recebíveis, conforme apurado pelo **DAYCOVAL** com base em seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (“Percentual Mínimo de Garantia”): 50%

Ocorre que o credor BANCO DAYCOVAL está retendo 100% (cem por cento) dos créditos que a Recuperanda deveria receber pelas vendas via cartões de crédito com as seguintes bandeiras: Amex, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa.





Não se olvide que os contratos creditícios em comento se tratam de cessões fiduciárias / travas bancárias, com lastro em recebíveis de cartão crédito. Todavia, estas cessões fiduciárias de todos estes recebíveis da Recuperanda não podem subsistir após o ajuizamento e deferimento do processamento da recuperação judicial em apreço, momento em que se iniciou o *stay period*.

A retenção de todos os recebíveis futuros de todas as bandeiras de cartão de crédito está empregando uma total inviabilidade de realização das vendas da Recuperanda, a qual, neste momento, está se valendo muito da venda on-line de seus produtos. E, como é cediço, a utilização deste método de pagamento - cartão de crédito - é a mais utilizada na modalidade do *e-commerce*.

Sabe-se que todos os créditos existentes perante a Recuperanda são levados para conhecimento do juízo recuperacional e quitados de acordo com Plano de Recuperação Judicial, após aprovado pelos credores. Todos os atos de credores que não respeitem tais preceitos impactam negativamente no processo recuperacional e influenciam diretamente na efetividade do Plano de Recuperação Judicial.

A interpretação conjunta das normas contidas nos artigos 6º, 47 e 49, da Lei 11.1011/2005, permite concluir que o Juízo onde tramita o processo de recuperação judicial - por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pela devedora, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento - é quem deve decidir sobre o destino dos bens e direitos da Recuperanda.

Com efeito, a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar acerca dos atos de retenção de valores da Recuperanda visa evitar o bloqueio de bens essenciais à atividade empresarial, em observância ao princípio da preservação da empresa e, portanto, independe da natureza do crédito. Assim, a retenção,

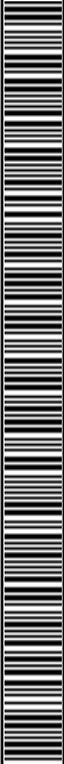




construção ou expropriação do patrimônio de empresas em recuperação judicial deve ser submetida à análise prévia do Juízo recuperacional.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o seguinte entendimento jurisprudencial:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. COMPENSAÇÃO E RETENÇÃO DE VALORES DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO. INFLUÊNCIA NA EFETIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. INTERESSE DOS DEMAIS CREDORES. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que "os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de construção patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação" (AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 18/02/2020). 2. Na hipótese, trata-se de compensação de valores e liberação de pagamentos





retidos pela Petrobrás decorrentes da rescisão unilateral dos contratos firmados entre as partes, crédito esses sujeitos à recuperação judicial, com risco e influência direta na efetividade do plano de recuperação judicial e no concurso de credores, atraindo a competência do juízo recuperacional. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1593237 RJ 2019/0292527-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 27/04/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/05/2021) - destaque nosso

Na mesma linha, temos os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE, AO DEFERIR O PROCESSAMENTO DO FEITO, INDEFERIU PARTE DOS REQUERIMENTOS DE TUTELA DE URGÊNCIA. PRETENSÃO DE CUNHO INIBITÓRIO (PROIBIÇÃO DE PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS OU IMPEDIMENTO DE LIVRE ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS) QUE NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DA POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DOS ATOS PELOS CREDORES. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO. QUESTÃO QUE SERÁ ANALISADA, EM COGNIÇÃO EXAURIENTE, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO. PROVÁVEL NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO FEITO RECUPERACIONAL. INAPLICABILIDADE DA LEI GERAL (CÓDIGO CIVIL - ART.1361), ANTE A EXISTÊNCIA DE LEI ESPECIAL (LEI Nº 4.728/65 E LEI





Nº 10.931/04). ART. 66-B DA LEI Nº 4.728/65 QUE NÃO EXIGE O REGISTRO DO TÍTULO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. PRECEDENTE DO STJ. CONTRATOS QUE IDENTIFICAM OS DIREITOS CREDITÓRIOS. TÍTULOS QUE, EMBORA NÃO PORMENORIZADOS, SÃO PERFEITAMENTE IDENTIFICÁVEIS. CESSÃO DE TÍTULOS RELATIVOS À OPERAÇÕES MERCANTIS NÃO REALIZADAS QUE, POR SUA PRÓPRIA NATUREZA, TORNA INVIÁVEL SUA PRÉ- ESTIPULAÇÃO NO CONTRATO, BASTANDO SUA IDENTIFICAÇÃO E DETERMINABILIDADE SEGUNDO SUA ESPÉCIE E AS OPERAÇÕES RELACIONADAS. TRAVA BANCÁRIA PARA SATISFAÇÃO DE TAIS CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE DE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS FAZEREM-NA NO PERÍODO DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05.APLICAÇÃO, POR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DO DISPOSTO NA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05.AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Não se sujeitam à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos, cujos contratos independem de registro para constituição da garantia, conforme art. 66-B da Lei nº 4.728/65. II. Nos contratos em que há a cessão de créditos relativos à operações mercantis ainda não realizadas pelo tomador do crédito/cedente, é inviável que se préestabeleça no contrato os títulos cedidos, bastando, nesse caso, sua identificação e determinabilidade segundo sua espécie (no caso, duplicatas) e as operações





relacionadas. III. No prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, é vedado às instituições financeiras procederem ao desconto de valores nas contas bancárias da empresa em recuperação judicial para satisfação de créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos - a chamada trava bancária -, por se tratar de recursos financeiros que guarnecem o caixa da recuperanda e que, portanto, restam abarcados pela previsão da parte final do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 1666469-4 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - 22.11.2017) - destaque nosso

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONHECIMENTO PARCIAL - EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS - DEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS LIMINARES - INCONFORMISMO DAS AUTORAS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTULADA E ANALISADA SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA TRAVA BANCÁRIA E BLOQUEIOS - PARCIAL ACOLHIMENTO - EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO - NÃO SUBMISSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART.49, §§ 3º E 4º DA LEI Nº 11.101/2005 - POSSIBILIDADE, PORÉM, DE LIMITAÇÃO DA RETENÇÃO DE RECEBÍVEIS - PONDERAÇÃO ENTRE OS INTERESSES DO CREDOR E A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - ART. 47 DA LRF - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES





INDEVIDAMENTE RETIDOS - INVIABILIDADE - CARÁTER PROVISÓRIO DA DECISÃO LIMINAR - INEFICÁCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS NÃO RECONHECIDA - DOMICÍLIO BANCÁRIO - FORMA DE CONTROLE DA GARANTIA - MANUTENÇÃO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Inexiste interesse recursal a justificar o conhecimento do recurso, em relação à parte da decisão que foi favorável ao recorrente. 2. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que os créditos relativos à cessão fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 3. Considerando a fragilidade da situação econômico-financeira das recuperandas, na excepcionalidade do caso concreto, é possível a limitação da retenção de recebíveis por meio de trava bancária e bloqueios, em ponderação entre os interesses do banco credor e o princípio da preservação da empresa. 4. A limitação de retenção dos recebíveis é temporária e provisória, não sendo admissível, por ora, a determinação de restituição de quaisquer valores, até porque as recuperandas admitem a existência de saldo devedor junto ao banco. 5. A trava de domicílio bancário é necessária para que o banco tenha controle sobre a movimentação de recebíveis e deve ser mantida, sob pena de esvaziamento da garantia. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 1495896-2 - Ibaiti - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - 28.06.2017) - destaque nosso





Com efeito, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar o acordo entre devedor, que elabora e apresenta o plano recuperatório, e seus credores, que deliberam acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição, em assembleia geral convocada para este fim. Logo, os credores que buscam satisfazer seu crédito, sem contemplar o Plano de Recuperação Judicial, agem prevalecendo uma minoria de credores em face da vasta gama dos credores que aguardam a aprovação do plano.

Ex positis e mais do que dos autos consta, requer-se, *mui* respeitosamente, à Vossa Excelência, seja oficiado o credor financeiro **BANCO DAYCOVAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, a fim de que efetue a liberação total da trava bancária em favor da Recuperanda dos valores retidos sobre suas vendas via cartões de crédito com as seguintes bandeiras: Amex, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa, assim como cessem as retenções futuras de tais recebíveis.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2.023.

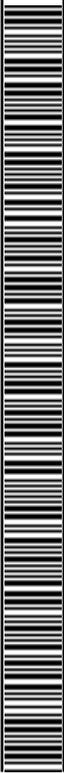
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS
OAB/PR nº 45.295

ERICK MAZEPA
OAB/PR nº 102.558

Anexos:

Doc. 1: Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios/Cédula de Crédito Bancário N.º 97092-3 (caso I);

Doc. 2: Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios/Cédula de Crédito Bancário N.º 98487-8 (caso II).





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

I - PARTES

DAYCOVAL

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90

CLIENTE

Nome/Razão Social: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA			
CNPJ/CPF: 07.941.752/0001-04		Endereço Eletrônico (Email): financeiro@mixteldistribuidora.com.br	
Endereço: RUA FREI GASPAR MADRE DE DEUS, 830 - BARRACAO 29	Cidade: CURITIBA	CEP: 81050-590	UF: PR
Conta Corrente: 733.994-3	Agência: 0001-9	Banco: 707	

GARANTIDORES

Nome/Razão Social:			
CNPJ/CPF:		Endereço Eletrônico (E-mail):	
Endereço:	Cidade	CEP	UF
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	

DEVEDORES SOLIDÁRIOS

1. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO			
CNPJ/CPF: 054.112.269-02		Endereço Eletrônico (Email): sergiofilho@mixteldistribuidora.com.br	
Endereço: R MAJ FRANCISCO HARDY, 700 - CS 7	Cidade: CURITIBA	CEP: 81230-164	UF: PR
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (“RECEBÍVEIS”)

Cessão Fiduciária:

(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devidas à matriz ou qualquer filial do **CLIENTE** no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao **DAYCOVAL**:

Percentual	Arranjo de Pagamento
50%	Amex, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa

(ii) de todos os valores relacionados aos direitos creditórios acima especificados e direitos relacionados à titularidades de contas em que esses valores sejam creditados, entre as quais se incluem as Contas-Correntes e as Contas Vinculadas (definidas abaixo).



Banco Daycoval

O volume mínimo mensal dos Recebíveis, conforme apurado pelo **DAYCOVAL** com base em seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato a R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) ("Volume Mínimo Mensal").

O valor mínimo total dos Recebíveis, conforme apurado pelo **DAYCOVAL** com base em seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas ("Percentual Mínimo de Garantia"): 50%

III – INSTRUMENTOS GARANTIDOS

1. Descrição Cédula de Crédito Bancário (CCB)	Nº 98487-8	Valor Principal R\$ 2.550.375,09 (Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Nove Centavos)
Data do Instrumento 01/11/2021	Data de Vencimento 01/11/2023	Taxa de Juros 1,4000% a.m

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes dos Instrumentos Garantidos descritos no item III do preâmbulo e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas pelo **CLIENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES** e/ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou pelas Afiliadas (abaixo definidas) perante o **DAYCOVAL** ou empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Daycoval") (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** cedem fiduciariamente a favor do **DAYCOVAL**, na forma prevista no art. 66-B da Lei n.º 4.728/65, nos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, nas normas do Banco Central do Brasil ("BCB") relacionadas à utilização de recebíveis de arranjo de pagamento em garantia de operações ("Normas Aplicáveis") e da legislação complementar aplicável, os direitos creditórios descritos no item II do preâmbulo ("Recebíveis").

1.1. Caso não haja **GARANTIDORES** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** qualificados acima, serão inaplicáveis a este Contrato as disposições que a eles se referirem.

1.2. O valor total do produto proveniente dos Recebíveis será creditado nas contas-correntes de titularidade do **CLIENTE** ou dos **GARANTIDORES**, indicadas no preâmbulo deste Contrato ("Contas-Correntes").

1.3. O **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** autorizam o **DAYCOVAL**, de modo irrevogável, a:

- (i) enviar informações sobre este Contrato aos sistemas de registro em que os Recebíveis estejam registrados ("Sistemas de Registro"), entre as quais se incluem a constituição de gravames e de ônus sobre os Recebíveis, conforme os regulamentos dos Sistemas de Registro, e o saldo devedor das Obrigações Garantidas,
- (ii) reter e bloquear todo e qualquer valor relacionado aos Recebíveis, sem atualização monetária ou incidência de juros remuneratórios, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nas Contas-Correntes e/ou transferir esses valores para conta de titularidade do **CLIENTE** ou **GARANTIDOR** e movimentação restrita, mantida no **DAYCOVAL** para cumprimento das Obrigações Garantidas ("Conta Vinculada"), ou, na ocorrência de qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou a execução extrajudicial ou judicial de garantia conforme as normas vigentes e aplicáveis, os instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas e/ou este Contrato ("Evento de Execução"), em conta de titularidade do **DAYCOVAL**,
- (iii) utilizar todos os valores relacionados aos Recebíveis para liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas, independentemente de notificação prévia, na ocorrência de qualquer Evento de Execução, e
- (iv) consultar junto ao BCB os dados por este disponibilizados relativos ao valor total agregado de recebíveis de arranjos de pagamento liquidados de forma centralizada, conforme as Normas Aplicáveis, e



Banco Daycoval

(v) acessar, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, todas as informações sobre todas e quaisquer agendas de recebíveis, relacionados a todos e quaisquer arranjos de pagamento, instituições credenciadoras ou subcredenciadores das quais sejam usuários finais recebedores junto aos Sistemas de Registro.

1.4. Em razão do disposto acima, o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** obrigam-se perante o **DAYCOVAL**, de modo irrevogável, a (i) não solicitarem a movimentação dos Recebíveis retidos nas Contas-Correntes e nas Contas Vinculadas, (ii) não praticarem qualquer ato visando a movimentação ou desbloqueio dos Recebíveis, e (iii) não solicitarem o encerramento das Contas-Correntes e das Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

1.5. O **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** declaram e garantem ao **DAYCOVAL**, em relação aos Recebíveis, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil e criminal, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, que:

i) são os únicos e legítimos proprietários e possuidores, diretos e indiretos, dos Recebíveis, os quais se encontram livres e desembargados de quaisquer gravames, ônus, reais, fiscais ou outros, ou constringências, e não são objeto de litígio, promessa de venda ou opção de compra ou venda, ou restrições de direitos de qualquer natureza, anteriores ao ou impeditivos do registro deste Contrato,

ii) não foram apresentados como ativo permanente ou não circulante em seu último balanço patrimonial,

iii) representarão em seus vencimentos dívidas líquidas, certas e exigíveis dos devedores,

iv) todas as aprovações societárias eventualmente exigidas para a assinatura deste Contrato foram regularmente obtidas, encontram-se regularmente representados pelas pessoas naturais signatárias deste Contrato e as obrigações decorrentes deste Contrato são válidas e eficazes, e não implicam descumprimento ou entram em conflito com norma vigente, decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa a que estejam sujeitos ou obrigação por eles anteriormente assumida,

v) estão cientes e concordam: (a) com que as alterações de Normas Aplicáveis a este Contrato incorporar-se-ão a ele automática e independentemente de aditamento, (b) com que este Contrato, seus anexos e todas as atualizações e/ou substituições de seus anexos sejam levados a registro pelo **DAYCOVAL** junto aos Registros Públicos e/ou Sistema de Registro e/ou órgãos competentes, às expensas do **CLIENTE**, dos **GARANTIDORES** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

1.6. Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o valor dos Recebíveis conforme apurado pelo **DAYCOVAL**, de acordo com seus critérios de avaliação, deixar de corresponder ao Percentual Mínimo de Garantia exigido no item II do preâmbulo, ou os Recebíveis sofrerem constringência administrativa ou judicial ou, a critério do **DAYCOVAL**, sofrerem deterioração, depreciação ou desfalque, o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** obrigam-se solidariamente a: (i) no prazo de 2 (dois) dias úteis (na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) ("Dias Úteis") contados de solicitação do **DAYCOVAL**, submeter à prévia aprovação deste novos bens que lhe serão alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia, e (ii) constituir essas novas garantias ao **DAYCOVAL**, em forma, prazo e com conteúdo que lhe sejam satisfatórios, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

1.6.1. Na situação em que o valor de Recebíveis constituídos mantido em garantia e correspondente ao Percentual Mínimo de Garantia seja inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, é facultado ao **DAYCOVAL** o aumento desse valor até o limite do saldo devedor, desde que verificada a inadimplência do **CLIENTE** e/ou dos **GARANTIDORES** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, ou o atraso no cumprimento ou descumprimento de qualquer obrigação assumida sob este Contrato pelo **CLIENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES** e/ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, ou a ocorrência de qualquer Evento de Execução.

1.7. Com a assinatura deste Contrato opera-se a transferência ao **DAYCOVAL** da titularidade dos Recebíveis, competindo ao **DAYCOVAL**, na qualidade de credor fiduciário: (i) conservar e recuperar a posse dos instrumentos representativos dos Recebíveis, contra qualquer detentor; e (ii) usar das ações, recursos, execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Recebíveis diretamente dos respectivos devedores.



Banco Daycoval

1.7.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, conforme as Normas Aplicáveis, é assegurada ao **CLIENTE** e aos **GARANTIDORES** a possibilidade de realizar com as entidades credenciadoras e subcredenciadoras operações de antecipação pós-contratada dos Recebíveis, desde que e somente se os recursos financeiros provenientes dessas antecipações forem creditados direta e exclusivamente nas Contas-Correntes, e esses recursos poderão ser retidos pelo **DAYCOVAL**, até o limite do saldo devedor das Obrigações Garantidas, por até 2 (dois) Dias Úteis, após os quais esses recursos deverão ser liberados **CLIENTE** e aos **GARANTIDORES** ou utilizados na amortização das Obrigações Garantidas.

1.8. Caso, mesmo após a excussão da garantia constituída neste ato, ainda haja saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas, o **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** permanecerão solidariamente obrigados entre si por seu integral pagamento, conforme as condições e termos estabelecidos nos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas.

1.9. Para os fins deste Contrato, (i) “Afiliadas” são definidas como as entidades controladoras do **CLIENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou dos **GARANTIDORES**, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o **CLIENTE** e/ou com os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou com os **GARANTIDORES**; (ii) os termos escritos com letras maiúsculas e não definidos neste Contrato terão o significado que lhes seja atribuído pelas Normas Aplicáveis.

1.10. O **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** reconhecem que o **DAYCOVAL** é credor titular na posição de proprietário fiduciário dos Recebíveis e, conseqüentemente, seus créditos não se sujeitarão aos efeitos de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE** e/ou dos **GARANTIDORES** e/ou de qualquer dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, conforme disposto no art. 49, § 3º da Lei n.º 11.101/2005.

1.11. Se for constatada a falsidade e/ou incompletude de qualquer declaração feita ao **DAYCOVAL**, o **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estarão todos solidariamente obrigados entre si a indenizar integralmente o **DAYCOVAL** por todas as perdas e danos por ele incorridas e direta ou indiretamente relacionados à referida falsidade e/ou incompletude.

2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** obrigam-se a cumprir as obrigações a seguir elencadas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas:

- (i) manter o **DAYCOVAL** como única instituição financeira responsável pela liquidação financeira dos Recebíveis e de sua agenda de recebíveis livre,
- (ii) direcionar os pagamentos de todos os Recebíveis para as Contas-Correntes mantidas junto ao **DAYCOVAL**,
- (iii) entregar ao **DAYCOVAL**, no prazo e forma que lhes tenha sido por este solicitados, todos os documentos originais representativos dos Recebíveis (notas fiscais, resumos de vendas, pedidos de compra, contratos, etc.), assumindo, o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES**, juntamente com seus representantes legais abaixo assinados, em caráter irrevogável e irreatável, o encargo de FIEIS DEPOSITÁRIOS, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil comprometendo-se a guardá-los e conservá-los, até a data de entrega ao **DAYCOVAL**, sendo vedado, deles dispor, sem a prévia e expressa autorização do **DAYCOVAL**,
- (iv) transferir para as Contas-Correntes qualquer valor oriundo dos Recebíveis pago de outra forma que não mediante crédito nessas contas, na mesma data de seu recebimento, obrigando-se a praticar todos os atos necessários para assegurar que os Recebíveis sejam pagos nas Contas-Correntes,
- (v) não praticar qualquer ato que possa (a) acarretar a diminuição do valor ou alteração do vencimento dos Recebíveis e/ou a extinção destes, e/ou (b) prejudicar os direitos dos **DAYCOVAL** sob este Contrato, e
- (vi) caso a operação que tenha originado qualquer um dos Recebíveis venha a ser cancelada ou desfeita por qualquer motivo, substituir imediatamente o Recebível afetado.

2.1. O inadimplemento pelo **CLIENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES**, a qualquer tempo, quanto ao cumprimento de suas obrigações não pecuniárias estipuladas neste Contrato, ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal global das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do direito do **DAYCOVAL** considerar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas.



Banco Daycoval

2.2. Todos os valores oriundos dos Recebíveis e ao Percentual Mínimo de Garantia ficarão vinculados à liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, entretanto, o **DAYCOVAL**, autorizar a sua utilização, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, mediante solicitação escrita ou via Dayconnect (internet banking), observado o disposto na cláusula 6 abaixo e as seguintes condições: (i) o cumprimento integral de todas as obrigações prevista neste Contrato e nas Obrigações Garantidas, e (ii) o **CLIENTE** ou os **GARANTIDORES** cedam novos direitos creditórios, prévia e expressamente aprovados pelo **DAYCOVAL**, e (iii) os novos direitos creditórios sejam de igual ou maior valor que a quantia a ser liberada ao **CLIENTE** ou aos **GARANTIDORES**.

3. Os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram conhecer e aceitar todas as disposições dos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas, obrigando-se solidariamente com o **CLIENTE** e entre si, de modo irrevogável, até a integral liquidação integral das Obrigações Garantidas, como fiadores e principais pagadores do **CLIENTE**, a cumprir todas as Obrigações Garantidas e decorrentes deste Contrato, incluindo pagamento de principal, juros, tarifas, tributos, multas, custos e despesas, e renunciando, também de modo irrevogável, aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

4. Sem prejuízo de outros eventos previstos nos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas e/ou neste Contrato, o **DAYCOVAL** poderá declarar antecipada e automaticamente vencidas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação prévia, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) descumprimento pelo **CLIENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES** e/ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** das obrigações relacionadas a este Contrato, (ii) distribuição de ação judicial no âmbito cível, fiscal, criminal, ambiental ou trabalhista em face do **CLIENTE** e/ou dos **GARANTIDORES** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou de suas Afiliadas que possa afetar de forma adversa a garantia ora constituída ou sua capacidade econômico-financeira, (iii) constatação, pelo **DAYCOVAL**, de qualquer fato que possa afetar a garantia constituída sob este Contrato ou a capacidade econômico-financeira ou creditícia do **CLIENTE** e/ou dos **GARANTIDORES** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou de suas Afiliadas, ou (iv) caso o Volume Mínimo Mensal dos Recebíveis não seja mantido.

5. O **CLIENTE**, os **GARANTIDORES**, os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e suas Afiliadas outorgam ao **DAYCOVAL**, de modo irrevogável, e como condição das Obrigações Garantidas, poderes para, em causa própria, e na ocorrência de qualquer Evento de Execução, receber, bloquear e reter todos os valores decorrentes dos Recebíveis, realizar o resgate antecipado ou não de produtos de investimento de titularidade do **CLIENTE**, dos **GARANTIDORES**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou de suas Afiliadas, realizar a transferência/venda extrajudicial dos Recebíveis e/ou desses investimentos, definindo o preço dessa transferência, realizar novos investimentos com os valores mencionados acima ou decorrentes dos referidos resgates, definindo suas características, entre as quais se incluem prazo e taxa, debitar e transferir valores das Contas Vinculadas, das Contas-Correntes ou outras contas de titularidade do **CLIENTE**, dos **GARANTIDORES**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou de suas Afiliadas junto ao **DAYCOVAL**, utilizar os referidos valores na liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas, dar publicidade à garantia, atuar junto ao Sistema de Registro, praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das Obrigações Garantidas e deste Contrato e substabelecer esses poderes.

5.1. O **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram ao **DAYCOVAL** estarem regularmente autorizados a outorgar-lhe os poderes acima mencionados em nome de suas Afiliadas.

6. Estabelecem as Partes, de modo irrevogável, que a garantia constituída sob este Contrato será compartilhada entre todas as operações realizadas de tempos em tempos entre o **DAYCOVAL** e/ou o **CLIENTE** e/ou os **GARANTIDORES** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas.

7. A constituição da garantia de que trata este Contrato não implica novação, substituição ou liberação de garantias eventual e anteriormente constituídas para as Obrigações Garantidas mencionadas neste Contrato.

8. O **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** obrigam-se solidariamente e de modo irrevogável a arcar com todas as despesas de registro, tarifas, tributos, custas e demais custos relacionadas à



Banco Daycoval

constituição, aperfeiçoamento, preservação, defesa ou exercício, pelo **DAYCOVAL**, de seus direitos relacionados às Obrigações Garantidas e a este Contrato, autorizando **DAYCOVAL** a debitar esses valores de suas contas.

9. O CLIENTE indenizará o DAYCOVAL por todas as perdas, danos, custas e honorários advocatícios incorridos em razão do inadimplemento das obrigações ora assumidas ou de reclamações extrajudiciais e/ou ações judiciais, iniciadas pelos devedores ou quaisquer terceiros, tendo por objeto os Recebíveis.

10. A omissão ou tolerância do DAYCOVAL quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou neste Contrato não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11. Na hipótese de aditamento aos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas, este Contrato e a garantia sob ele constituída permanecerão integralmente válidos e eficazes até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, independentemente da assinatura de aditivo contratual, passando o presente Contrato a integrá-los para todos os fins de direito, como se nele(s) estivesse transcrito.

12. O DAYCOVAL poderá, a qualquer tempo, sem o consentimento das demais Partes, ceder, no todo ou em parte, seus direitos relacionados a este Contrato, mas o CLIENTE e/ou GARANTIDORES e/ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS não poderão ceder ou transferir suas obrigações e/ou direitos relacionados a este Contrato sem o prévio consentimento por escrito do DAYCOVAL.

13. Todas as notificações relacionadas a este Contrato serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada aos endereços informados pelo CLIENTE, pelos GARANTIDORES e pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS ao DAYCOVAL quando da realização ou atualização de seus cadastros (“Cadastro”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo CLIENTE, pelos GARANTIDORES e pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS ao DAYCOVAL também no Cadastro ou por meio de aplicativo.

13.1. O CLIENTE, os GARANTIDORES e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS obrigam-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção deste Contrato, e (ii) notificar imediatamente o DAYCOVAL de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.

13.2. O CLIENTE, os GARANTIDORES e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil, informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo e no Cadastro.

14. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

15. Caso qualquer disposição deste Contrato ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

16. O CLIENTE, o GARANTIDOR, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), os representantes de todos eles e todos os signatários deste instrumento, por meio deste:

(i) autorizam o Grupo Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, dessas informações, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval,

(ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval:

(a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, utilizá-los para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados: 1) identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, 2) verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil dessas pessoas, 3) apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, 4) avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, 5) cumprimento de obrigações



Banco Daycoval

legais, regulatórias e de autorregulação, 6) exercício regular de direitos, 7) prevenção e identificação de fraudes e identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança, e

(b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.

17. O **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhece como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

18. Elegem as Partes para a solução de qualquer questão oriunda deste Contrato o foro da cidade de São Paulo/SP, ressalvando ao **DAYCOVAL** o direito de optar pelo foro do domicílio do **CLIENTE** ou dos **GARANTIDORES** ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de novembro de 2021.

SERGIO ROBERTO
ANDREAZZA
FILHO:05411226902

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
FILHO:05411226902
Dados: 2021.11.03 15:30:10 -03'00'

CLIENTE:
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

SERGIO ROBERTO
ANDREAZZA
FILHO:05411226902

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
FILHO:05411226902
Dados: 2021.11.03 15:30:23 -03'00'

GARANTIDOR:
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

V. 09/2021





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 98487-8

Praça de Pagamento: São Paulo/SP

Data: 01/11/2021

I – CREDOR BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.			
II – EMITENTE Razão Social: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA			
CNPJ: 07.941.752/0001-04		Endereço Eletrônico (Email): financeiro@mixteldistribuidora.com.br	
Endereço: RUA FREI GASPAR MADRE DE DEUS, 830 - BARRACAO 29		Cidade: CURITIBA	CEP: 81050-590
UF: PR			
Conta Corrente/Agência/Banco: 733.994-3 / 0001-9 / 707			
Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
III – AVALISTA(S) 1. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO			
CNPJ/CPF: 054.112.269-02		Endereço Eletrônico (Email): sergiofilho@mixteldistribuidora.com.br	
Endereço: R MAJ FRANCISCO HARDY, 700 - CS 7		Cidade: CURITIBA	CEP: 81230-164
UF: PR			
Conta Corrente/Agência/Banco: 733.994-3 / 0001-9 / 707			
Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
IV – GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) AVALISTA(S), os “DEVEDORES SOLIDÁRIOS”) 1. Nome/Razão Social: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA			
CNPJ/CPF: 07.941.752/0001-04		Endereço Eletrônico (Email): financeiro@mixteldistribuidora.com.br	
Endereço: RUA FREI GASPAR MADRE DE DEUS, 830 - BARRACAO 29		Cidade: CURITIBA	CEP: 81050-590
UF: PR			
Conta Corrente/Agência/Banco: 733.994-3 / 0001-9 / 707			
Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
V – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor Principal do Crédito R\$ 2.550.375,09	Prazo 730 dias	Data Vencimento Final 01/11/2023	
Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios 1,4000% a.m. 18,1559% a.a.	Taxa Flutuante: () Variação acumulada da Taxa DI, ou () Outra	Taxa de Juros Substitutiva -----	
Valor Líquido R\$ 2.500.000,00	Valor IOF R\$ 48.389,09		
Outros Encargos: a) Encargo por liquidação antecipada: 0,49% ao mês (base 30 dias), correspondente, nesta data, ao valor máximo de R\$ 304.089,72 b) Outros: R\$ 1.986,00			

V. 09/2021



BancoDaycoval

VI – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO

Parcela Nr.	Valor	Data Vencto.	Parcela Nr.	Valor	Data Vencto.
01	126.134,40	01/12/2021	13	126.134,40	01/12/2022
02	126.134,40	03/01/2022	14	126.134,40	02/01/2023
03	126.134,40	01/02/2022	15	126.134,40	01/02/2023
04	126.134,40	02/03/2022	16	126.134,40	01/03/2023
05	126.134,40	01/04/2022	17	126.134,40	03/04/2023
06	126.134,40	02/05/2022	18	126.134,40	02/05/2023
07	126.134,40	01/06/2022	19	126.134,40	01/06/2023
08	126.134,40	01/07/2022	20	126.134,40	03/07/2023
09	126.134,40	01/08/2022	21	126.134,40	01/08/2023
10	126.134,40	01/09/2022	22	126.134,40	01/09/2023
11	126.134,40	03/10/2022	23	126.134,40	02/10/2023
12	126.134,40	01/11/2022	24	126.134,40	01/11/2023

VII – GARANTIA(S)

- Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
- Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis) Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
- Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

VIII – PROMESSA DE PAGAMENTO

Até o dia 01 de novembro de 2023, pagaremos por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** (doravante designada a “**CCB**”) ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível apurada nos termos desta CCB, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros aqui pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas no preâmbulo acima. A presente CCB, cuja via negociável será exclusivamente do **CREDOR**, será regida pelas condições deste preâmbulo e pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO

1. O Valor Líquido do empréstimo, determinado no item V do preâmbulo, será creditado em conta vinculada e sua liberação ao **EMITENTE** ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições precedentes, devendo ser utilizado para financiamento de capital de giro ou para aquisição de bens ou serviços:

(a) inocorrência, até a conclusão do registro das garantias indicadas no item VII do preâmbulo (“**Garantias**”), de qualquer fato mencionado abaixo, relacionado, direta ou indiretamente, ao(s) bem(ns) objeto das **Garantias** (“**Bens**”), e não conhecido pelo **CREDOR** quando da emissão desta CCB:

- (i) instauração de qualquer inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial;
- (ii) imposição de qualquer obrigação, sanção ou ônus;
- (iii) ameaça de constrição;
- (iv) alegação, por terceiro(s), de titularidade de direitos de qualquer natureza sobre os Bens;



BancoDaycoval

- (b) formalização das Garantias, com seu registro nos Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, quando aplicável; e
- (c) inexistência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1.3 e/ou 5 abaixo.

1.1. Caso as condições precedentes acima definidas não sejam atendidas, fica assegurado ao **CREDOR** o direito de declarar a presente **CCB** ineficaz e resolvida de pleno direito, de forma automática e independentemente de notificação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, e o **CREDOR** ficará exonerado da obrigação de liberação de qualquer recurso sob esta **CCB**, sem qualquer ônus ou penalidade ao **CREDOR**, e sem que isso interfira na obrigação solidária do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** de ressarcirem todas as custas, despesas, comissões, ônus, tributos, encargos, multas, penalidades e tarifas em que o **CREDOR** venha a incorrer em razão da resolução desta **CCB**.

1.2. Na hipótese de o **CREDOR** ter efetuado desembolso(s) parcial(is) do Valor Líquido, e de ainda haver desembolso(s) a ser(em) realizado(s) para que se atinja o Valor Líquido, a ocorrência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1(a), 1.3 e/ou 5 desobrigará o **CREDOR** automática e imediatamente de efetuar o(s) referido(s) desembolso(s) remanescente(s), sem prejuízo de seu direito de exigir o pagamento dos valores que lhe sejam devidos conforme esta **CCB**, calculados com base no montante do(s) desembolso(s) realizado(s) pelo **CREDOR**.

1.3. Fica reservado ainda ao **CREDOR** o direito de, em caso de (i) alterações de norma que disciplinem a contratação ou manutenção de operações de crédito; e/ou (ii) evento que, conforme avaliação do **CREDOR**, possa gerar alteração adversa no mercado financeiro no Brasil, no exterior, na situação creditícia do **EMITENTE** ou qualquer outra que afete o equilíbrio econômico-financeiro da operação formalizada por esta **CCB** (“Operação”): (a) independentemente de notificação prévia e a qualquer momento, cancelar a Operação, extinguindo esta **CCB**, e/ou a liberação de recursos sob esta **CCB**; e/ou (b) mediante notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, alterar qualquer uma das características da Operação previstas no item V do preâmbulo, entre as quais se incluem juros remuneratórios e prazo da Operação, e, se o **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** não concordarem com as novas condições e termos da Operação, deverão liquidá-la antecipadamente, de acordo com o disposto nesta **CCB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2. Sobre o Valor do Principal do Crédito incidirão os encargos especificados no item V do preâmbulo, incluindo, os juros remuneratórios, tarifas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), assim como outros tributos que venham a ser criados e demais despesas, os quais serão pagos na forma prevista nesta **CCB** e nos itens V e VI do preâmbulo. Os juros serão calculados à taxa mencionada no item V do preâmbulo, *pro rata die* e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor, considerando-se para fins do referido cálculo, um mês de 30 dias e um ano de 360 dias.

2.1. O **EMITENTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias à formalização, lavratura e registro desta **CCB** e das Garantias perante os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, incluindo outras despesas em que o **CREDOR** incorrer para regularização e cobrança de seus direitos.

2.2. Na falta, extinção, modificação ou anulação do índice, taxa ou indicador econômico indicado no item V do preâmbulo, será utilizada Taxa de Juros Substitutiva estabelecida consensualmente entre as Partes indicada no item V do preâmbulo pelo mesmo período que for considerado extinto, modificado ou anulado.

2.3. O **EMITENTE** está ciente de que os custos e as taxas de captação de recursos impostos ao **CREDOR** excedem a variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”). Desta forma, fica o **CREDOR** autorizado a utilizar, no cálculo dos juros remuneratórios previstos no item V do

V. 09/2021



BancoDaycoval

preâmbulo desta **CCB**, suas taxas médias de captação vigentes em cada data de vencimento, limitadas a 115% da variação acumulada da Taxa DI.

2.4. Se o EMITENTE for pessoa natural ou pessoa jurídica classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o EMITENTE declara expressamente: (a) que previamente à emissão desta CCB, foi-lhe apresentado o demonstrativo de cálculo do CET, e (b) estar ciente do demonstrativo de cálculo do CET anexo que integra a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, neste ato:

(i) autorizam o **CREDOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta **CCB**, a (a) debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores que sejam devidos sob esta **CCB**, (b) conforme opção escolhida no preâmbulo, realizar débitos sobre limite de crédito mantido em referida(s) conta(s) e também decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, e (c) resgatar antecipada e independentemente de prévia comunicação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ou suas Afiliadas todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo **CREDOR** ou empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) para o **EMITENTE** e/ou para os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para a liquidação acima referida,

(ii) declaram que têm poderes para representar suas Afiliadas para os fins dispostos no item acima, e

(iii) reconhecem que esta **CCB** é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo **CREDOR**, o(s) qual(is) integrarão esta **CCB** como parte dela inseparável.

3.1. Para os fins desta CCB, “Afiliadas” são definidas como as entidades controladoras do EMITENTE e/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o EMITENTE e/ou com os DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

3.2. Em caso de pagamento antecipado da dívida pelo EMITENTE e/ou DEVEDORES SOLIDÁRIOS, o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo desta CCB, calculados *pro rata die* a partir da data de emissão desta CCB até a data do pagamento antecipado, deduzidos os valores pagos ao longo do período, em suas respectivas datas de pagamento.

3.2.1. Exceto se o EMITENTE for pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, o valor a ser pago antecipadamente será acrescido do encargo por liquidação antecipada, mediante aplicação, sobre o saldo devedor apurado na forma prevista acima, do percentual definido no item V do preâmbulo, calculado *pro rata die* a partir da data de liquidação antecipada até a data de vencimento desta CCB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta CCB, são outorgadas ao CREDOR as Garantias, disciplinadas pelas condições definidas nesta CCB e nos instrumentos específicos anexos.

4.1. Na hipótese de aditivo(s) desta CCB, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta CCB e de seus aditivos.

V. 09/2021



BancoDaycoval

4.2. Existindo uma ou mais operações firmadas entre **CREDOR** e/ou **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou quaisquer de suas Afiliadas, as garantias prestadas nesta **CCB** e nas demais operações estendem-se a todas as operações, de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **CREDOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **CREDOR** após a liquidação de todos os débitos do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e das Afiliadas perante o **CREDOR**.

4.3. O(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se declaram devedores solidários do **EMITENTE**, responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE**, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados.

4.3.1. Havendo saldo devedor, após a excussão das Garantias, responderão o **EMITENTE** e seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** por seu pagamento nos termos desta **CCB**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5. Fica reservado ao **CREDOR** o direito de declarar esta **CCB** antecipadamente vencida, e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, na ocorrência das seguintes hipóteses envolvendo o **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou Afiliadas:

- (i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Grupo Daycoval, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Grupo Daycoval, observados os períodos de cura e limites mínimos de valor eventualmente aplicáveis a essas obrigações, e/ou declaração de vencimento antecipado pelo Grupo Daycoval, de obrigações perante este assumidas,
- (ii) atraso no cumprimento, falta de cumprimento e/ou vencimento antecipado de obrigações assumidas perante terceiros, observados os limites de valor e/ou períodos de cura eventualmente aplicáveis a essas obrigações,
- (iii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte, em caso de pessoa natural, ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou pedido de falência distribuído contra o **EMITENTE** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, extinção ou intervenção de qualquer órgão regulador, em caso de pessoa jurídica,
- (iv) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia,
- (v) descumprimento da obrigação de notificação ao **CREDOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação das Garantias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência,
- (vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição das Garantias logo após a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar sua perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente desta **CCB**,
- (vii) se os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e/ou órgãos competentes não registrarem esta **CCB** e/ou qualquer um dos instrumentos das Garantias em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou, ainda, inadimplemento quanto à entrega ao **CREDOR** de qualquer documento necessário para o registro das Garantias,
- (viii) alegação de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas ao **CREDOR** mediante a assinatura desta **CCB**,
- (ix) contestação judicial dos termos e condições desta **CCB** ou de qualquer outra obrigação assumida perante o Grupo Daycoval,
- (x) mudança adversa de condições econômico-financeiras, início de processo de liquidação de ativos, bloqueio, arresto, sequestro ou constrição extrajudicial ou judicial sobre qualquer bem, ativo financeiro ou valor mobiliário,



BancoDaycoval

- (xi) prática de ato visando renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem limitação, solicitação ao Grupo Daycoval de período de carência ou prazo para o pagamento de obrigações ou de liberação de garantias,
- (xii) alteração de controle ou troca de gestão financeira,
- (xiii) discordância, pelo **EMITENTE** ou por qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, das novas características da Operação que lhes tenham sido notificadas pelo **CREDOR** conforme a cláusula 1.3 acima,
- (xiv) inclusão do nome do **EMITENTE** e/ou de qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT ou existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT,
- (xv) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma (a) relacionada à prevenção de “lavagem” ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou (b) que, a critério do **CREDOR**, implique aumento do risco socioambiental assumido em razão da operação representada por esta **CCB**,
- (xvi) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, ou
- (xvii) caso o **EMITENTE** não mantenha Fluxo de Recebimento Futuro/Agenda Total de 50% do valor da operação, decorrentes das garantias indicadas no item VII do preâmbulo, cedidas fiduciariamente em garantia a favor do **CREDOR** para cumprimento das obrigações assumidas pelo **EMITENTE** nesta **CCB**.

5.1. Se o **EMITENTE** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta **CCB** na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta **CCB**, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), capitalizados mensalmente, calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **CREDOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram para todos os fins de direitos que: **(a)** estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; **(b)** estão habilitados a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado de boa-fé com o **CREDOR** os encargos e condições de pagamento pactuados no preâmbulo; e **(c)** todas as cláusulas e condições desta **CCB** foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

6.1. A omissão ou tolerância do **CREDOR** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta **CCB** não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

6.2. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estão cientes e concordam que o **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes desta **CCB**, fornecendo ao cessionário cópia da ficha cadastral e demais documentos do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** utilizados para a concessão do crédito, sem que isso implique quebra de sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo **EMITENTE** ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** dependerá da anuência prévia e escrita do **CREDOR**.

6.3. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR** que: **(a)** estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas nesta **CCB**, as quais representam obrigações

V. 09/2021



BancoDaycoval

legais, válidas e vinculantes do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e de suas Afiliadas; e **(b)** as pessoas físicas, signatárias desta **CCB**, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das Afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

6.4. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o **CREDOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta **CCB**, a debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todas as tarifas atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **CREDOR**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na tabela de tarifas vigente, bem como taxas e despesas relativas a este instrumento.

6.5. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o Grupo Daycoval, de modo irrevogável, e, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil ("**BCB**") vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, a consultar no **SCR** as informações consolidadas sobre essas operações.

6.5.1. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram-se cientes de que (i) o **SCR** tem por finalidade prover informações ao **BCB**, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme o definido no § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** serão registrados pelo **CREDOR** no **SCR**, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no **SCR**, as correções e exclusões de informações constantes do **SCR**, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto ao **CREDOR** para correção ou exclusão de informações remetidas pelo **CREDOR** ao **SCR**, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo **CREDOR** ao **SCR** deverá ser verificado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto à Central de Atendimento ao Cliente do **CREDOR**.

6.5.2. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam, de modo irrevogável, o Grupo Daycoval a consultar as operações realizadas pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo **BCB**.

6.6. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

(i) autorizam os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Grupo Daycoval seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes, e

(ii) declaram-se cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item acima perante o gestor do banco de dados.

6.7. Caso qualquer disposição desta CCB ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.



BancoDaycoval

6.8. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram e garantem ao **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta **CCB** e indenização por todas as perdas e danos em que o **CREDOR** possa vir a incorrer que: **(i)** são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, **(ii)** observam a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares, **(iii)** observam a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, **(iv)** monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura desta **CCB**, **(v)** monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e **(vi)** adotam **(a)** procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicam efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei n.º 12.846/2013, e **(b)** regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento.

6.9. Os contratantes da operação formalizada por este instrumento, os representantes de todos eles e todos os signatários deste instrumento, por meio deste:

(i) autorizam o Grupo Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, dessas informações, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval,

(ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval:

(a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, utilizá-los para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados: 1) identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, 2) verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil dessas pessoas, 3) apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, 4) avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, 5) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, 6) exercício regular de direitos, 7) prevenção e identificação de fraudes e identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança,

e
(b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.

6.10. As Partes obrigam-se por si, seus sucessores e cessionários, ao fiel cumprimento desta CCB.

6.11. Todas as notificações relacionadas a esta CCB serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento aos endereços informados pelo EMITENTE e pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS ao CREDOR quando da realização ou atualização de seus cadastros (“Cadastro”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo EMITENTE e pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS ao CREDOR também no Cadastro ou por meio de aplicativo.

6.11.1. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS obrigam-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção desta CCB, e (ii) notificar imediatamente o CREDOR de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.



BancoDaycoval

6.11.2. O EMITENTE e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil, informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo e no Cadastro.

6.12. O EMITENTE e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

6.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução desta **CCB**.

As Partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente **CCB** em 03 (três) vias, sendo a do **CREDOR** a única “negociável”.

São Paulo, 01 de novembro de 2021.

SERGIO ROBERTO
ANDREAZZA
FILHO:05411226902

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
FILHO:05411226902
Dados: 2021.11.03 15:29:24
-03'00'

Emitente/Garantidor: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

SERGIO ROBERTO
ANDREAZZA
FILHO:05411226902

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
FILHO:05411226902
Dados: 2021.11.03 15:29:37 -03'00'

Avalista: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO

DE ACORDO:

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

V. 09/2021





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

I - PARTES

DAYCOVAL

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90

CLIENTE

Nome/Razão Social: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA				
CNPJ/CPF: 07.941.752/0001-04		Endereço Eletrônico (E-mail): financeiro@mixteldistribuidora.com.br		
Endereço: RUA FREI GASPAR MADRE DE DEUS, 830 - BARRACAO 29		Cidade CURITIBA	CEP 81050-590	UF PR
Conta Corrente: 733.994-3		Agência: 0001-9	Banco: 707	

GARANTIDORES

Nome/Razão Social: -----				
CNPJ/CPF: -----		Endereço Eletrônico (E-mail): -----		
Endereço: -----		Cidade -----	CEP -----	UF -----
Conta Corrente: -----		Agência: -----	Banco: -----	

DEVEDORES SOLIDÁRIOS

1. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO				
CNPJ/CPF: 054.112.269-02		Endereço Eletrônico (E-mail): sergiofilho@mixteldistribuidora.com.br		
Endereço: R MAJ FRANCISCO HARDY, 700 - CS 7		Cidade CURITIBA	CEP 81230-164	UF PR
Conta Corrente: -----		Agência: 0001-9	Banco: 707	

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (“RECEBÍVEIS”)

Cessão Fiduciária:

(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devidas à matriz ou qualquer filial do **CLIENTE** ou dos **GARANTIDORES** no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao **DAYCOVAL**:

Percentual	Arranjo de Pagamento
40%	Elo, Hipercard, Mastercard e Visa.

(ii) de todos os valores relacionados aos direitos creditórios acima especificados e direitos relacionados à titularidades de contas em que esses valores sejam creditados, entre as quais se incluem as Contas-Correntes e as Contas Vinculadas (definidas abaixo).

O volume mínimo mensal dos Recebíveis, conforme apurado pelo **DAYCOVAL** com base em seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato a R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) (“Volume Mínimo Mensal”).

O valor mínimo total dos Recebíveis, conforme apurado pelo **DAYCOVAL** com base em seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (“Percentual Mínimo de Garantia”): 40%





III – INSTRUMENTOS GARANTIDOS

1. Descrição Cédula de Crédito Bancário (CCB)	Nº 97092-3	Valor Principal R\$ 1.525.006,06 (Um Milhão e Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Seis Reais e Seis Centavos).
Data do Instrumento 23/07/2021	Data de Vencimento 24/07/2023	Taxa de Juros 1,0200% a.m.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes dos Instrumentos Garantidos descritos no item III do preâmbulo e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas pelo **CLIENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES** e/ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou pelas Afiliadas (abaixo definidas) perante o **DAYCOVAL** ou empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** cedem fiduciariamente a favor do **DAYCOVAL**, na forma prevista no art. 66-B da Lei n.º 4.728/65, nos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, nas normas do Banco Central do Brasil (“BCB”) relacionadas à utilização de recebíveis de arranjo de pagamento em garantia de operações (“Normas Aplicáveis”) e da legislação complementar aplicável, os direitos creditórios descritos no item II do preâmbulo (“Recebíveis”).

1.1. Caso não haja **GARANTIDORES** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** qualificados acima, serão inaplicáveis a este Contrato as disposições que a eles se referirem.

1.2. O valor total do produto proveniente dos Recebíveis será creditado nas contas-correntes de titularidade do **CLIENTE** ou dos **GARANTIDORES**, indicadas no preâmbulo deste Contrato (“Contas-Correntes”).

1.3. O **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** autorizam o **DAYCOVAL**, de modo irrevogável, a:

- (i) enviar informações sobre este Contrato aos sistemas de registro em que os Recebíveis estejam registrados (“Sistemas de Registro”), entre as quais se incluem a constituição de gravames e de ônus sobre os Recebíveis, conforme os regulamentos dos Sistemas de Registro, e o saldo devedor das Obrigações Garantidas,
- (ii) reter e bloquear todo e qualquer valor relacionado aos Recebíveis, sem atualização monetária ou incidência de juros remuneratórios, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nas Contas-Correntes e/ou transferir esses valores para conta de titularidade do **CLIENTE** ou **GARANTIDOR** e movimentação restrita, mantida no **DAYCOVAL** para cumprimento das Obrigações Garantidas (“Conta Vinculada”), ou, na ocorrência de qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou a execução extrajudicial ou judicial de garantia conforme as normas vigentes e aplicáveis, os instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas e/ou este Contrato (“Evento de Execução”), em conta de titularidade do **DAYCOVAL**,
- (iii) utilizar todos os valores relacionados aos Recebíveis para liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas, independentemente de notificação prévia, na ocorrência de qualquer Evento de Execução, e
- (iv) consultar junto ao BCB os dados por este disponibilizados relativos ao valor total agregado de recebíveis de arranjos de pagamento liquidados de forma centralizada, conforme as Normas Aplicáveis, e
- (v) acessar, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, todas as informações sobre todas e quaisquer agendas de recebíveis, relacionados a todos e quaisquer arranjos de pagamento, instituições credenciadoras ou subcredenciadores das quais sejam usuários finais recebedores junto aos Sistemas de Registro.

1.4. Em razão do disposto acima, o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** obrigam-se perante o **DAYCOVAL**, de modo irrevogável, a (i) não solicitarem a movimentação dos Recebíveis retidos nas Contas-Correntes e nas Contas Vinculadas, (ii) não praticarem qualquer ato visando a movimentação ou desbloqueio dos Recebíveis, e (iii) não solicitarem o encerramento das Contas-Correntes e das Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

V. 06/2021



Banco Daycoval

1.5. O CLIENTE e os GARANTIDORES declaram e garantem ao DAYCOVAL, em relação aos Recebíveis, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil e criminal, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, que:

- i) são os únicos e legítimos proprietários e possuidores, diretos e indiretos, dos Recebíveis, os quais se encontram livres e desembargados de quaisquer gravames, ônus, reais, fiscais ou outros, ou constrições, e não são objeto de litígio, promessa de venda ou opção de compra ou venda, ou restrições de direitos de qualquer natureza, anteriores ao ou impeditivos do registro deste Contrato,
- ii) não foram apresentados como ativo permanente ou não circulante em seu último balanço patrimonial,
- iii) representarão em seus vencimentos dívidas líquidas, certas e exigíveis dos devedores,
- iv) todas as aprovações societárias eventualmente exigidas para a assinatura deste Contrato foram regularmente obtidas, encontram-se regularmente representados pelas pessoas naturais signatárias deste Contrato e as obrigações decorrentes deste Contrato são válidas e eficazes, e não implicam descumprimento ou entram em conflito com norma vigente, decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa a que estejam sujeitos ou obrigação por eles anteriormente assumida,
- v) estão cientes e concordam: (a) com que as alterações de Normas Aplicáveis a este Contrato incorporar-se-ão a ele automática e independentemente de aditamento, (b) com que este Contrato, seus anexos e todas as atualizações e/ou substituições de seus anexos sejam levados a registro pelo DAYCOVAL junto aos Registros Públicos e/ou Sistema de Registro e/ou órgãos competentes, às expensas do CLIENTE, dos GARANTIDORES e dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

1.6. Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o valor dos Recebíveis conforme apurado pelo DAYCOVAL, de acordo com seus critérios de avaliação, deixar de corresponder ao Percentual Mínimo de Garantia exigido no item II do preâmbulo, ou os Recebíveis sofrerem constrição administrativa ou judicial ou, a critério do DAYCOVAL, sofrerem deterioração, depreciação ou desfalque, o CLIENTE e os GARANTIDORES obrigam-se solidariamente a: (i) no prazo de 2 (dois) dias úteis (na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) ("Dias Úteis") contados de solicitação do DAYCOVAL, submeter à prévia aprovação deste novos bens que lhe serão alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia, e (ii) constituir essas novas garantias ao DAYCOVAL, em forma, prazo e com conteúdo que lhe sejam satisfatórios, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

1.6.1. Na situação em que o valor de Recebíveis constituídos mantido em garantia e correspondente ao Percentual Mínimo de Garantia seja inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, é facultado ao DAYCOVAL o aumento desse valor até o limite do saldo devedor, desde que verificada a inadimplência do CLIENTE e/ou dos GARANTIDORES e/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, ou o atraso no cumprimento ou descumprimento de qualquer obrigação assumida sob este Contrato pelo CLIENTE e/ou pelos GARANTIDORES e/ou pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, ou a ocorrência de qualquer Evento de Execução.

1.7. Com a assinatura deste Contrato opera-se a transferência ao DAYCOVAL da titularidade dos Recebíveis, competindo ao DAYCOVAL, na qualidade de credor fiduciário: (i) conservar e recuperar a posse dos instrumentos representativos dos Recebíveis, contra qualquer detentor; e (ii) usar das ações, recursos, execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Recebíveis diretamente dos respectivos devedores.

1.7.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, conforme as Normas Aplicáveis, é assegurada ao CLIENTE e aos GARANTIDORES a possibilidade de realizar com as entidades credenciadoras e subcredenciadoras operações de antecipação pós-contratada dos Recebíveis, desde que e somente se os recursos financeiros provenientes dessas antecipações forem creditados direta e exclusivamente nas Contas-Correntes, e esses recursos poderão ser retidos pelo DAYCOVAL, até o limite do saldo devedor das Obrigações Garantidas, por até 2 (dois) Dias Úteis, após os quais esses recursos deverão ser liberados CLIENTE e aos GARANTIDORES ou utilizados na amortização das Obrigações Garantidas.



BancoDaycoval

1.8. Caso, mesmo após a excussão da garantia constituída neste ato, ainda haja saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas, o **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** permanecerão solidariamente obrigados entre si por seu integral pagamento, conforme as condições e termos estabelecidos nos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas.

1.19. Para os fins deste Contrato, (i) “**Afilhadas**” são definidas como as entidades controladoras do **CLIENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou dos **GARANTIDORES**, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o **CLIENTE** e/ou com os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou com os **GARANTIDORES**; (ii) os termos escritos com letras maiúsculas e não definidos neste Contrato terão o significado que lhes seja atribuído pelas Normas Aplicáveis.

1.10. O **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** reconhecem que o **DAYCOVAL** é credor titular na posição de proprietário fiduciário dos Recebíveis e, conseqüentemente, seus créditos não se sujeitarão aos efeitos de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE** e/ou dos **GARANTIDORES** e/ou de qualquer dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, conforme disposto no art. 49, § 3º da Lei n.º 11.101/2005.

1.13. Se for constatada a falsidade e/ou incompletude de qualquer declaração feita ao **DAYCOVAL**, o **CLIENTE**, os **GARANTIDORES** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estarão todos solidariamente obrigados entre si a indenizar integralmente o **DAYCOVAL** por todas as perdas e danos por ele incorridas e direta ou indiretamente relacionados à referida falsidade e/ou incompletude.

2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES** obrigam-se a cumprir as obrigações a seguir elencadas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas:

- (i) manter o **DAYCOVAL** como única instituição financeira responsável pela liquidação financeira dos Recebíveis e de sua agenda de recebíveis livre,
- (ii) direcionar os pagamentos de todos os Recebíveis para as Contas-Correntes mantidas junto ao **DAYCOVAL**,
- (iii) entregar ao **DAYCOVAL**, no prazo e forma que lhes tenha sido por este solicitados, todos os documentos originais representativos dos Recebíveis (notas fiscais, resumos de vendas, pedidos de compra, contratos, etc.), assumindo, o **CLIENTE** e os **GARANTIDORES**, juntamente com seus representantes legais abaixo assinados, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de FIÉIS DEPOSITÁRIOS, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil comprometendo-se a guardá-los e conservá-los, até a data de entrega ao **DAYCOVAL**, sendo vedado, deles dispor, sem a prévia e expressa autorização do **DAYCOVAL**,
- (iv) transferir para as Contas-Correntes qualquer valor oriundo dos Recebíveis pago de outra forma que não mediante crédito nessas contas, na mesma data de seu recebimento, obrigando-se a praticar todos os atos necessários para assegurar que os Recebíveis sejam pagos nas Contas-Correntes,
- (v) não praticar qualquer ato que possa (a) acarretar a diminuição do valor ou alteração do vencimento dos Recebíveis e/ou a extinção destes, e/ou (b) prejudicar os direitos dos **DAYCOVAL** sob este Contrato, e
- (vi) caso a operação que tenha originado qualquer um dos Recebíveis venha a ser cancelada ou desfeita por qualquer motivo, substituir imediatamente o Recebível afetado.

2.1. O inadimplemento pelo **CLIENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES**, a qualquer tempo, quanto ao cumprimento de suas obrigações não pecuniárias estipuladas neste Contrato, ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal global das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do direito do **DAYCOVAL** considerar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas.

2.2. Todos os valores oriundos dos Recebíveis e ao Percentual Mínimo de Garantia ficarão vinculados à liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, entretanto, o **DAYCOVAL**, autorizar a sua utilização, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, mediante solicitação escrita ou via Dayconnect (internet banking), observado o disposto na cláusula 6 abaixo e as seguintes condições: (i) o cumprimento integral de todas as obrigações prevista neste Contrato e nas Obrigações Garantidas, e (ii) o **CLIENTE** ou os **GARANTIDORES**



Banco Daycoval

cedam novos direitos creditórios, prévia e expressamente aprovados pelo **DAYCOVAL**, e (iii) os novos direitos creditórios sejam de igual ou maior valor que a quantia a ser liberada ao **CLIENTE** ou aos **GARANTIDORES**.

3. Os GARANTIDORES e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram conhecer e aceitar todas as disposições dos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas, obrigando-se solidariamente com o **CLIENTE** e entre si, de modo irrevogável, até a integral liquidação integral das Obrigações Garantidas, como fiadores e principais pagadores do **CLIENTE**, a cumprir todas as Obrigações Garantidas e decorrentes deste Contrato, incluindo pagamento de principal, juros, tarifas, tributos, multas, custos e despesas, e renunciando, também de modo irrevogável, aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

4. Sem prejuízo de outros eventos previstos nos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas e/ou neste Contrato, o DAYCOVAL poderá declarar antecipada e automaticamente vencidas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação prévia, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) descumprimento pelo **CLIENTE** e/ou pelos **GARANTIDORES** e/ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** das obrigações relacionadas a este Contrato, (ii) distribuição de ação judicial no âmbito cível, fiscal, criminal, ambiental ou trabalhista em face do **CLIENTE** e/ou dos **GARANTIDORES** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou de suas Afiliadas que possa afetar de forma adversa a garantia ora constituída ou sua capacidade econômico-financeira, (iii) constatação, pelo **DAYCOVAL**, de qualquer fato que possa afetar a garantia constituída sob este Contrato ou a capacidade econômico-financeira ou creditícia do **CLIENTE** e/ou dos **GARANTIDORES** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou de suas Afiliadas, ou (iv) caso o Volume Mínimo Mensal dos Recebíveis não seja mantido.

5. O CLIENTE, os GARANTIDORES, os DEVEDORES SOLIDÁRIOS e suas Afiliadas outorgam ao **DAYCOVAL**, de modo irrevogável, e como condição das Obrigações Garantidas, poderes para, em causa própria, e na ocorrência de qualquer Evento de Execução, receber, bloquear e reter todos os valores decorrentes dos Recebíveis, realizar o resgate antecipado ou não de produtos de investimento de titularidade do **CLIENTE**, dos **GARANTIDORES**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou de suas Afiliadas, realizar a transferência/venda extrajudicial dos Recebíveis e/ou desses investimentos, definindo o preço dessa transferência, realizar novos investimentos com os valores mencionados acima ou decorrentes dos referidos resgates, definindo suas características, entre as quais se incluem prazo e taxa, debitar e transferir valores das Contas Vinculadas, das Contas-Correntes ou outras contas de titularidade do **CLIENTE**, dos **GARANTIDORES**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou de suas Afiliadas junto ao **DAYCOVAL**, utilizar os referidos valores na liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas, dar publicidade à garantia, atuar junto ao Sistema de Registro, praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das Obrigações Garantidas e deste Contrato e substabelecer esses poderes.

5.1. O CLIENTE, os GARANTIDORES e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram ao **DAYCOVAL** estarem regularmente autorizados a outorgar-lhe os poderes acima mencionados em nome de suas Afiliadas.

6. Estabelecem as Partes, de modo irrevogável, que a garantia constituída sob este Contrato será compartilhada entre todas as operações realizadas de tempos em tempos entre o **DAYCOVAL** e/ou o **CLIENTE** e/ou os **GARANTIDORES** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas.

7. A constituição da garantia de que trata este Contrato não implica novação, substituição ou liberação de garantias eventual e anteriormente constituídas para as Obrigações Garantidas mencionadas neste Contrato.

8. O CLIENTE, os GARANTIDORES e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS obrigam-se solidariamente e de modo irrevogável a arcar com todas as despesas de registro, tarifas, tributos, custas e demais custos relacionadas à constituição, aperfeiçoamento, preservação, defesa ou exercício, pelo **DAYCOVAL**, de seus direitos relacionados às Obrigações Garantidas e a este Contrato, autorizando **DAYCOVAL** a debitar esses valores de suas contas.



Banco Daycoval

9. O CLIENTE indenizará o DAYCOVAL por todas as perdas, danos, custas e honorários advocatícios incorridos em razão do inadimplemento das obrigações ora assumidas ou de reclamações extrajudiciais e/ou ações judiciais, iniciadas pelos devedores ou quaisquer terceiros, tendo por objeto os Recebíveis.

10. A omissão ou tolerância do DAYCOVAL quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou neste Contrato não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11. Na hipótese de aditamento aos instrumentos relacionados às Obrigações Garantidas, este Contrato e a garantia sob ele constituída permanecerão integralmente válidos e eficazes até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, independentemente da assinatura de aditivo contratual, passando o presente Contrato a integrá-los para todos os fins de direito, como se nele(s) estivesse transcrito.

12. O DAYCOVAL poderá, a qualquer tempo, sem o consentimento das demais Partes, ceder, no todo ou em parte, seus direitos relacionados a este Contrato, mas o CLIENTE e/ou GARANTIDORES e/ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS não poderão ceder ou transferir suas obrigações e/ou direitos relacionados a este Contrato sem o prévio consentimento por escrito do DAYCOVAL.

13. Todas as notificações relacionadas a este Contrato serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada aos endereços informados pelo CLIENTE, pelos GARANTIDORES e pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS ao DAYCOVAL quando da realização ou atualização de seus cadastros (“Cadastro”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo CLIENTE, pelos GARANTIDORES e pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS ao DAYCOVAL também no Cadastro ou por meio de aplicativo.

13.1. O CLIENTE, os GARANTIDORES e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS obrigam-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção deste Contrato, e (ii) notificar imediatamente o DAYCOVAL de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.

13.2. O CLIENTE, os GARANTIDORES e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil, informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo e no Cadastro.

14. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

15. Caso qualquer disposição deste Contrato ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

16. O CLIENTE, os GARANTIDORES e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, seus representantes e todos os signatários deste Contrato, por meio deste:

(i) autorizam o Grupo Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval, dessas informações, para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados: (a) identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, (b) verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil dessas pessoas e oferta de produtos e serviços a elas, (c) apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, (d) avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, (e) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, (f) exercício regular de direitos, (g) prevenção e identificação de fraudes e identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança, e

(ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/politica-de-protecao-de-dados>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.



Banco Daycoval

17. O CLIENTE, os GARANTIDORES e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhece como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

18. Elegem as Partes para a solução de qualquer questão oriunda deste Contrato o foro da cidade de São Paulo/SP, ressalvando ao DAYCOVAL o direito de optar pelo foro do domicílio do CLIENTE ou dos GARANTIDORES ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

SERGIO ROBERTO
ANDREAZZA
FILHO:05411226902

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
FILHO:05411226902
Dados: 2021.07.27 14:50:46
-03'00'

CLIENTE:
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

SERGIO ROBERTO
ANDREAZZA
FILHO:05411226902

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
FILHO:05411226902
Dados: 2021.07.27 14:51:01 -03'00'

DEVEDOR SOLIDÁRIO:
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

V. 06/2021

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Página 7 de 7





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 97092-3

Praça de Pagamento: São Paulo/SP

Data: 23/07/2021

I – CREDOR

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

II – EMITENTE

Razão Social:
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 07.941.752/0001-04 Endereço Eletrônico (E-mail): financeiro@mixteldistribuidora.com.br

Endereço: RUA FREI GASPAR MADRE DE DEUS, 830 - BARRACAO 29 Cidade: CURITIBA CEP: 81050-590 UF: PR

Conta Corrente/Agência/Banco:
733.994-3 / 0001-9 / 707

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

Sim Não

III – AVALISTA(S)

1. Nome/Razão Social:
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO

CNPJ/CPF: 054.112.269-02 Endereço Eletrônico (E-mail): sergiofilho@mixteldistribuidora.com.br

Endereço: R MAJ FRANCISCO HARDY 700 - CS 7 Cidade: CURITIBA CEP: 81230-164 UF: PR

Conta Corrente/Agência/Banco:

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

Sim Não

IV – GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) AVALISTA(S), os “DEVEDORES SOLIDÁRIOS”)

1. Nome/Razão Social:
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF: 07.941.752/0001-04 Endereço Eletrônico (E-mail): financeiro@mixteldistribuidora.com.br

Endereço: RUA FREI GASPAR MADRE DE DEUS 830 - BARRACAO 29 Cidade: CURITIBA CEP: 81050-590 UF: PR

Conta Corrente/Agência/Banco:
733.994-3 / 0001-9 / 707

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

Sim Não

V – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor Principal do Crédito R\$ 1.525.006,06	Prazo 731 dias	Data de Vencimento Final 24/07/2023
--	-------------------	--

Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios 1,0200% a.m. 12,9506% a.a.	Taxa Flutuante: () Variação acumulada da Taxa DI, ou () Outra	Taxa de Juros Substitutiva -----
---	--	-------------------------------------

Valor Líquido R\$ 1.500.000,00	Valor IOF R\$ 23.006,06
-----------------------------------	----------------------------

Outros Encargos:

a) Encargo por liquidação antecipada:
0,49% ao mês (base 30 dias), correspondente, nesta data, ao valor máximo de R\$ 182.080,64
b) Outros: R\$ 2.000,00

V. 03/2021



BancoDaycoval

VI – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO

Parcela Nr.	Valor	Data Vencto.	Parcela Nr.	Valor	Data Vencto.
01	72.108,13	23/08/2021	21	72.108,13	24/04/2023
02	72.108,13	23/09/2021	22	72.108,13	23/05/2023
03	72.108,13	25/10/2021	23	72.108,13	23/06/2023
04	72.108,13	23/11/2021	24	72.108,13	24/07/2023
05	72.108,13	23/12/2021			
06	72.108,13	24/01/2022			
07	72.108,13	23/02/2022			
08	72.108,13	23/03/2022			
09	72.108,13	25/04/2022			
10	72.108,13	23/05/2022			
11	72.108,13	23/06/2022			
12	72.108,13	25/07/2022			
13	72.108,13	23/08/2022			
14	72.108,13	23/09/2022			
15	72.108,13	24/10/2022			
16	72.108,13	23/11/2022			
17	72.108,13	23/12/2022			
18	72.108,13	23/01/2023			
19	72.108,13	23/02/2023			
20	72.108,13	23/03/2023			

VII – GARANTIA(S)

- Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
- Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis) Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
- Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

VIII – PROMESSA DE PAGAMENTO

Até o dia 24 de julho de 2023, pagaremos por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** (doravante designada a “**CCB**”) ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível apurada nos termos desta CCB, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros aqui pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas no preâmbulo acima. A presente CCB, cuja via negociável será exclusivamente do **CREDOR**, será regida pelas condições deste preâmbulo e pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO

1. O Valor Líquido do empréstimo, determinado no item V do preâmbulo, será creditado em conta vinculada e sua liberação ao **EMITENTE** ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições precedentes, devendo ser utilizado para financiamento de capital de giro ou para aquisição de bens ou serviços:

(a) inoccorrência, até a conclusão do registro das garantias indicadas no item VII do preâmbulo (“**Garantias**”), de qualquer fato mencionado abaixo, relacionado, direta ou indiretamente, ao(s) bem(ns) objeto das **Garantias** (“**Bens**”), e não conhecido pelo **CREDOR** quando da emissão desta **CCB**:

V. 03/2021



BancoDaycoval

- (i) instauração de qualquer inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial;
 - (ii) imposição de qualquer obrigação, sanção ou ônus;
 - (iii) ameaça de constrição;
 - (iv) alegação, por terceiro(s), de titularidade de direitos de qualquer natureza sobre os Bens;
- (b) formalização das Garantias, com seu registro nos Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, quando aplicável; e
- (c) inexistência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1.3 e/ou 5 abaixo.

1.1. Caso as condições precedentes acima definidas não sejam atendidas, fica assegurado ao **CREDOR** o direito de declarar a presente **CCB** ineficaz e resolvida de pleno direito, de forma automática e independentemente de notificação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, e o **CREDOR** ficará exonerado da obrigação de liberação de qualquer recurso sob esta **CCB**, sem qualquer ônus ou penalidade ao **CREDOR**, e sem que isso interfira na obrigação solidária do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** de ressarcirem todas as custas, despesas, comissões, ônus, tributos, encargos, multas, penalidades e tarifas em que o **CREDOR** venha a incorrer em razão da resolução desta **CCB**.

1.2. Na hipótese de o **CREDOR** ter efetuado desembolso(s) parcial(is) do Valor Líquido, e de ainda haver desembolso(s) a ser(em) realizado(s) para que se atinja o Valor Líquido, a ocorrência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1(a), 1.3 e/ou 5 desobrigará o **CREDOR** automática e imediatamente de efetuar o(s) referido(s) desembolso(s) remanescente(s), sem prejuízo de seu direito de exigir o pagamento dos valores que lhe sejam devidos conforme esta **CCB**, calculados com base no montante do(s) desembolso(s) realizado(s) pelo **CREDOR**.

1.3. Fica reservado ainda ao **CREDOR** o direito de, em caso de (i) alterações de norma que disciplinem a contratação ou manutenção de operações de crédito; e/ou (ii) evento que, conforme avaliação do **CREDOR**, possa gerar alteração adversa no mercado financeiro no Brasil, no exterior, na situação creditícia do **EMITENTE** ou qualquer outra que afete o equilíbrio econômico-financeiro da operação formalizada por esta **CCB** (“Operação”): (a) independentemente de notificação prévia e a qualquer momento, cancelar a Operação, extinguindo esta **CCB**, e/ou a liberação de recursos sob esta **CCB**; e/ou (b) mediante notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, alterar qualquer uma das características da Operação previstas no item V do preâmbulo, entre as quais se incluem juros remuneratórios e prazo da Operação, e, se o **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** não concordarem com as novas condições e termos da Operação, deverão liquidá-la antecipadamente, de acordo com o disposto nesta **CCB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2. Sobre o Valor do Principal do Crédito incidirão os encargos especificados no item V do preâmbulo, incluindo, os juros remuneratórios, tarifas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), assim como outros tributos que venham a ser criados e demais despesas, os quais serão pagos na forma prevista nesta **CCB** e nos itens V e VI do preâmbulo. Os juros serão calculados à taxa mencionada no item V do preâmbulo, *pro rata die* e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor, considerando-se para fins do referido cálculo, um mês de 30 dias e um ano de 360 dias.

2.1. O **EMITENTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias à formalização, lavratura e registro desta **CCB** e das Garantias perante os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, incluindo outras despesas em que o **CREDOR** incorrer para regularização e cobrança de seus direitos.

2.2. Na falta, extinção, modificação ou anulação do índice, taxa ou indicador econômico indicado no item V do preâmbulo, será utilizada Taxa de Juros Substitutiva estabelecida consensualmente entre as Partes indicada no item V do preâmbulo pelo mesmo período que for considerado extinto, modificado ou anulado.

V. 03/2021



BancoDaycoval

2.3. O EMITENTE está ciente de que os custos e as taxas de captação de recursos impostos ao **CREDOR** excedem a variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”). Desta forma, fica o **CREDOR** autorizado a utilizar, no cálculo dos juros remuneratórios previstos no item V do preâmbulo desta **CCB**, suas taxas médias de captação vigentes em cada data de vencimento, limitadas a 115% da variação acumulada da Taxa DI.

2.4. Se o EMITENTE for pessoa natural ou pessoa jurídica classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o EMITENTE declara expressamente: (a) que previamente à emissão desta CCB, foi-lhe apresentado o demonstrativo de cálculo do CET, e (b) estar ciente do demonstrativo de cálculo do CET anexo que integra a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, neste ato:

(i) autorizam o **CREDOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta **CCB**, a (a) debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores que sejam devidos sob esta **CCB**, (b) conforme opção escolhida no preâmbulo, realizar débitos sobre limite de crédito mantido em referida(s) conta(s) e também decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, e (c) resgatar antecipada e independentemente de prévia comunicação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ou suas Afiliadas todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo **CREDOR** ou empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) para o **EMITENTE** e/ou para os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para a liquidação acima referida,

(ii) declaram que têm poderes para representar suas Afiliadas para os fins dispostos no item acima, e
(iii) reconhecem que esta **CCB** é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo **CREDOR**, o(s) qual(is) integrarão esta **CCB** como parte dela inseparável.

3.1. Para os fins desta **CCB**, “Afiliadas” são definidas como as entidades controladoras do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o **EMITENTE** e/ou com os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

3.2. Em caso de pagamento antecipado da dívida pelo **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo desta **CCB**, calculados *pro rata die* a partir da data de emissão desta **CCB** até a data do pagamento antecipado, deduzidos os valores pagos ao longo do período, em suas respectivas datas de pagamento.

3.2.1. Exceto se o **EMITENTE** for pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, o valor a ser pago antecipadamente será acrescido do encargo por liquidação antecipada, mediante aplicação, sobre o saldo devedor apurado na forma prevista acima, do percentual definido no item V do preâmbulo, calculado *pro rata die* a partir da data de liquidação antecipada até a data de vencimento desta **CCB**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta **CCB**, são outorgadas ao **CREDOR** as Garantias, disciplinadas pelas condições definidas nesta **CCB** e nos instrumentos específicos anexos.

V. 03/2021



BancoDaycoval

4.1. Na hipótese de aditivo(s) desta **CCB**, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta **CCB** e de seus aditivos.

4.2. Existindo uma ou mais operações firmadas entre **CREDOR** e/ou **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou quaisquer de suas Afiliadas, as garantias prestadas nesta **CCB** e nas demais operações estendem-se a todas as operações, de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **CREDOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **CREDOR** após a liquidação de todos os débitos do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e das Afiliadas perante o **CREDOR**.

4.3. O(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se declaram devedores solidários do **EMITENTE**, responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE**, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados.

4.3.1. Havendo saldo devedor, após a excussão das Garantias, responderão o **EMITENTE** e seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** por seu pagamento nos termos desta **CCB**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5. Fica reservado ao **CREDOR** o direito de declarar esta **CCB** antecipadamente vencida, e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, na ocorrência das seguintes hipóteses envolvendo o **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou Afiliadas:

- (i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Grupo Daycoval, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Grupo Daycoval, observados os períodos de cura e limites mínimos de valor eventualmente aplicáveis a essas obrigações, e/ou declaração de vencimento antecipado pelo Grupo Daycoval, de obrigações perante este assumidas,
- (ii) atraso no cumprimento, falta de cumprimento e/ou vencimento antecipado de obrigações assumidas perante terceiros, observados os limites de valor e/ou períodos de cura eventualmente aplicáveis a essas obrigações,
- (iii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte, em caso de pessoa natural, ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou pedido de falência distribuído contra o **EMITENTE** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, extinção ou intervenção de qualquer órgão regulador, em caso de pessoa jurídica,
- (iv) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia,
- (v) descumprimento da obrigação de notificação ao **CREDOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação das Garantias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência,
- (vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição das Garantias logo após a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar sua perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente desta **CCB**,
- (vii) se os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e/ou órgãos competentes não registrarem esta **CCB** e/ou qualquer um dos instrumentos das Garantias em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou, ainda, inadimplemento quanto à entrega ao **CREDOR** de qualquer documento necessário para o registro das Garantias,
- (viii) alegação de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas ao **CREDOR** mediante a assinatura desta **CCB**,
- (ix) contestação judicial dos termos e condições desta **CCB** ou de qualquer outra obrigação assumida perante o Grupo Daycoval,

V. 03/2021



BancoDaycoval

- (x) mudança adversa de condições econômico-financeiras, início de processo de liquidação de ativos, bloqueio, arresto, sequestro ou constrição extrajudicial ou judicial sobre qualquer bem, ativo financeiro ou valor mobiliário,
- (xi) prática de ato visando renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem limitação, solicitação ao Grupo Daycoval de período de carência ou prazo para o pagamento de obrigações ou de liberação de garantias,
- (xii) alteração de controle ou troca de gestão financeira,
- (xiii) discordância, pelo **EMITENTE** ou por qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, das novas características da Operação que lhes tenham sido notificadas pelo **CREDOR** conforme a cláusula 1.3 acima,
- (xiv) inclusão do nome do **EMITENTE** e/ou de qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT ou existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT,
- (xv) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma (a) relacionada à prevenção de “lavagem” ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou (b) que, a critério do **CREDOR**, implique aumento do risco socioambiental assumido em razão da operação representada por esta **CCB**,
- (xvi) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, ou
- (xvii) caso o **EMITENTE** não mantenha Fluxo de Recebimento Futuro/Agenda Total de 40% do valor da operação, decorrentes das garantias indicadas no item VII do preâmbulo, cedidas fiduciariamente em garantia a favor do **CREDOR** para cumprimento das obrigações assumidas pelo **EMITENTE** nesta **CCB**.

5.1. Se o **EMITENTE** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta **CCB** na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta **CCB**, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), capitalizados mensalmente, calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **CREDOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram para todos os fins de direitos que: **(a)** estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; **(b)** estão habilitados a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado de boa-fé com o **CREDOR** os encargos e condições de pagamento pactuados no preâmbulo; e **(c)** todas as cláusulas e condições desta **CCB** foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

6.1. A omissão ou tolerância do **CREDOR** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta **CCB** não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

6.2. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estão cientes e concordam que o **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes desta **CCB**, fornecendo ao cessionário cópia da ficha cadastral e demais documentos do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** utilizados para a concessão do crédito, sem que isso implique quebra de sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo **EMITENTE** ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** dependerá da anuência prévia e escrita do **CREDOR**.



BancoDaycoval

6.3. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram e garantem ao **CREDOR** que: **(a)** estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas nesta **CCB**, as quais representam obrigações legais, válidas e vinculantes do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e de suas Afiliadas; e **(b)** as pessoas físicas, signatárias desta **CCB**, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das Afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

6.4. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o **CREDOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta **CCB**, a debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todas as tarifas atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **CREDOR**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na tabela de tarifas vigente, bem como taxas e despesas relativas a este instrumento.

6.5. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o Grupo Daycoval, de modo irrevogável, e, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil ("**BCB**") vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, a consultar no **SCR** as informações consolidadas sobre essas operações.

6.5.1. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram-se cientes de que (i) o **SCR** tem por finalidade prover informações ao **BCB**, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme o definido no § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** serão registrados pelo **CREDOR** no **SCR**, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no **SCR**, as correções e exclusões de informações constantes do **SCR**, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto ao **CREDOR** para correção ou exclusão de informações remetidas pelo **CREDOR** ao **SCR**, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo **CREDOR** ao **SCR** deverá ser verificado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto à Central de Atendimento ao Cliente do **CREDOR**.

6.5.2. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam, de modo irrevogável, o Grupo Daycoval a consultar as operações realizadas pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo **BCB**.

6.6. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

- (i) autorizam os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Grupo Daycoval seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes, e
- (ii) declaram-se cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item acima perante o gestor do banco de dados.



BancoDaycoval

6.7. Caso qualquer disposição desta **CCB** ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

6.8. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta **CCB** e indenização por todas as perdas e danos em que o **CREDOR** possa vir a incorrer que: **(i)** são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, **(ii)** observam a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares, **(iii)** observam a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, **(iv)** monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura desta **CCB**, **(v)** monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e **(vi)** adotam **(a)** procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicam efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei n.º 12.846/2013, e **(b)** regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento.

6.9. O **EMITENTE**, os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, seus representantes e todos os signatários deste instrumento, por meio deste:

(i) autorizam o Grupo Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval, dessas informações, para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados: **(a)** identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, **(b)** verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil dessas pessoas e oferta de produtos e serviços a elas, **(c)** apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, **(d)** avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, **(e)** cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, **(f)** exercício regular de direitos, **(g)** prevenção e identificação de fraudes e identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança, e

(ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval possui uma política relacionada ao cumprimento da **LGPD** disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à **LGPD**.

6.10. As Partes obrigam-se por si, seus sucessores e cessionários, ao fiel cumprimento desta **CCB**.

6.11. Todas as notificações relacionadas a esta **CCB** serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento aos endereços informados pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** quando da realização ou atualização de seus cadastros (“**Cadastro**”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** também no **Cadastro** ou por meio de aplicativo.

6.11.1. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** obrigam-se a **(i)** manter as informações constantes do **Cadastro** atualizadas até a extinção desta **CCB**, e **(ii)** notificar imediatamente o **CREDOR** de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.



BancoDaycoval

6.11.2. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil, informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo e no Cadastro.

6.12. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

6.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução desta **CCB**.

As Partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente **CCB** em 3 (três) vias, sendo a do **CREDOR** a única “negociável”.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

SERGIO ROBERTO
ANDREAZZA
FILHO:05411226902

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
FILHO:05411226902
Dados: 2021.07.27 14:51:38 -03'00'

Emitente/Garantidor:
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
FILHO:05411226902

Assinado de forma digital por SERGIO
ROBERTO ANDREAZZA FILHO:05411226902
Dados: 2021.07.27 14:49:32 -03'00'

Avalista:
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO

DE ACORDO:

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

V. 03/2021

